Resolução CME nº 06/2026

Institui a obrigatoriedade do Estabelecimento de Ensino assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnóstico, combate à violência e à intimidação sistemática (bullying), nos currículos escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO XAVIER/RS, no uso de suas atribuições, conforme o artigo 5º da Lei Federal nº 13.185/2015, Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*"Bullying")*, fundamentado no artigo 1º da Lei Estadual nº 13.474/2010, que dispõe sobre desenvolver a política antibullying, no artigo 26, § 9º da Lei Federal n° 9.394/96-LDBEN, que trata da inclusão de conteúdos relativos a prevenção de todas as formas de violência contra a criança e ao adolescente nos currículos como temas transversais e no artigo 5º da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e de acordo com a Lei Federal nº 14.811/2024.

RESOLVE:

Art. 1° Tornar efetiva a inclusão do tema transversal *"bullying"* no currículo do Sistema Municipal de Ensino de Porto Xavier/RS, com base nos pressupostos teóricos da Lei 13.185/2015.

Parágrafo único. A abordagem do tema *bullying* torna-se conteúdo obrigatório a todos os componentes curriculares em todas as etapas da educação básica.

Art. 2° O tema *bullying* poderá ser tratado através de projeto, que deverá ser construído coletivamente, interdisciplinarmente e ser independente de seriação.

Art. 3° De acordo com o Artigo 2º da Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, caracteriza-se a intimidação sistemática (*bullying*) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:

I - Ataques físicos;

II - Insultos pessoais;

III - Comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;

IV - Ameaças por quaisquer meios;

V - Grafites depreciativos;

VI - Expressões preconceituosas;

VII - Isolamento social consciente e premeditado;

VIII - Pilhérias.

Parágrafo único. Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores *"cyberbullying",* quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Art. 4° No âmbito de cada estabelecimento do Sistema Municipal de Ensino de Porto Xavier/RS a que se refere esta resolução, as ações *"antibullying"* terão como objetivos:

I - Reduzir a prática de violência dentro e fora dos estabelecimentos de ensino que trata esta Resolução e melhorar o desempenho escolar;

II - Promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito aos demais;

III - Disseminar conhecimento sobre a intimidação sistemática *(bullying)* nos meios de comunicação e nas instituições de que trata esta Resolução, entre os responsáveis legais pelas crianças e adolescentes nelas matriculados;

IV - Desenvolver planos locais para a prevenção e o combate às práticas de *bullying* nos estabelecimentos de ensino de que trata esta Resolução;

V - Capacitar os docentes e as equipes pedagógicas para o diagnóstico do *bullying* e para o desenvolvimento de abordagens específicas de caráter preventivo;

VI – Orientar as vítimas de *bullying* e seus familiares a buscarem auxílio e/ou tratamento para a recuperação da autoestima das vítimas e a minimização dos eventuais prejuízos em seu desenvolvimento escolar;

VII- Dialogar com os agressores e seus familiares, sobre os pressupostos correlacionadas à

prática do *bullying*, de modo a conscientizá-los a respeito das consequências de seus atos e a garantir o compromisso dos agressores com um convívio respeitoso e solidário com seus pares;

VIII – Orientar os agressores através de mecanismos alternativos como, por exemplo, o diálogo e os "círculos restaurativos", a fim de promover sua efetiva responsabilização e mudança de comportamento.

Art. 6º Para fins de incentivo às ações "*antibullying"*, as Instituições do Sistema Municipal de Ensino poderão solicitar o apoio da sociedade civil e de especialistas no tema ou entidade, através da realização de seminários, palestras e debates.

Art. 7° Nos Regimentos Escolares das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil deve constar, em anexo, o protocolo de Prevenção e Combate ao bullying e cyberbullying.

Art. 8° A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação/CME – Porto Xavier.

Aprovada, por unanimidade, em Sessão Plenária Ordinária do dia 29 de abril de 2026.

Trajane Ferreira e Souza
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Porto Xavier/RS